



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1331 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 15 de maio de 2020.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Nº 009/2020

---

## **2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 11/2020

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1331 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 15 de maio de 2020.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020

Estabelece novas medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas de combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN, que já consta com casos confirmados de infecção, bem como óbitos decorrentes desta referida doença, resolve,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais essenciais no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN só poderão funcionar das 05h00 às 19h00.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibido o funcionamento de casas de jogos de azar, compreendidas como aquelas inerentes a jogo de baralho e afins.

**Art. 3º** - Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, bem como a montagem de barracas em ruas, avenidas e espaços públicos.

**Art. 4º** - Para dar cumprimento ao que estabelece os arts. 1º 2º e 3º, o Poder Público poderá requisitar auxílio da Polícia Militar.

**Art. 5º** - Fica determinado o afastamento laboral presencial dos servidores públicos que se encontram nos seguintes grupos de risco:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestação de alto risco.

**Parágrafo Único.** O deferimento do afastamento mencionado no caput deste artigo fica condicionado à comprovação do enquadramento em algum dos grupos de risco, mediante requerimento prévio acompanhado de documentos, que deverão ser objeto de avaliação por parte da Administração.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário porventura constantes em Decretos anteriores.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Constitucional

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### JULGAMENTO

**Processo Administrativo nº 11/2020**

**Assunto:** Equiparação Salarial

**Interessada:** Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva que pleiteia a equiparação do piso salarial com os novos contratados no último concurso público para provimento do cargo de Enfermagem no Município de Taboleiro Grande/RN.

- De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
- Pelo que consta nos autos e documentos juntados pela servidora Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva, esta protocolou Requerimento informando que é servidora concursada o cargo de Enfermeira, com lotação no Hospital-Maternidade Raimunda Bessa e que percebe o piso salarial de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) enquanto os novos profissionais da mesma categoria recém contratados no concurso público 001/2018, percebem o piso salarial de aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se pelas evidências e informações documentais, que há a diferença salarial para o cargo/função semelhante aos novos profissionais contratados, conforme informações averiguadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- Nesse caso, obedecidos os critérios dos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal adicionando-se ao critério da isonomia salarial fixado no artigo 48, §3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2014 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Taboleiro Grande/RN, a servidora Requerente faz jus ao pleito da equiparação.
- ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls.12/15, parte integrante desta decisão, que opina, de forma parcial, reconhecendo o direito à equiparação do piso salarial da requerente com o piso salarial remuneratório dos novos profissionais de Enfermagem contratados no último concurso público para provimento de cargos nesta Urbe.
- JULGO pela PROCEDÊNCIA do pleito formulado pela servidora Maria Priscilla Cibelle Ferreira Silva, por preencher os requisitos legais a sua equiparação do piso salarial para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com data da implantação a partir do mês subsequente à publicação desta decisão.
- Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 15 de maio de 2020.

**FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Espaço não utilizado**